



direção regional da saúde

|-+|-

Com conhecimento:
Saudador, SA
Diretores Técnicos das Farmácias da RAA
Delegados Regionais da ANF
Ordem dos Farmacêuticos
Ordem dos Médicos
Ordem dos Médicos Dentistas

Exmo(a). Senhor(a)
Aos Serviços de Saúde da Região Autónoma dos Açores

Vossa referência	Vossa comunicação de	Nossa referência	Angra do Heroísmo
N.º:		N.º: DRS-Sai/2013/2857	
Proc.:		N.º Proc.: DRS-DSCS/2011/286	06-06-2013

Assunto: Requisição de vinhetas do prescriptor no Portal de Vinhetas e Receitas

Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência do nosso ofício DRS-Sai/2013/2620, de 24.05.2013, informa-se Vexa que, a partir da presente data, deverão proceder à requisição/compra de vinhetas do prescriptor no Portal de Vinhetas e Receitas (PVR).

Neste sentido, no que concerne às unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde, alerta-se para o facto que tais procedimentos devem ser centralizados pelos responsáveis designados ou pelos elementos que os substituem (designação efetuada anteriormente por cada unidade de saúde), os únicos autorizados para efeitos de requisição/compra de vinhetas em cada unidade.

Apesar do processo de aquisição das citadas vinhetas estar concluído, o período de transição anteriormente prorrogado até ao dia 30 de junho mantém-se, na medida que importa assegurar um período para que os intervenientes recebam as vinhetas.

Desde modo, até à data supra referida as farmácias deverão aceitar as receitas manuais prescritas até 30 de junho e dentro do prazo da validade.

A partir do dia 1 de julho de 2013 é OBRIGATÓRIA a vinheta do prescriptor em todas as receitas manuais.

Com os melhores cumprimentos,

P O Diretor Regional

Armando Leal Almeida
Armando

Ana Madruga da Costa
Diretora de Serviços de
Cuidados de Saúde

DSCS/AM





direção regional da saúde

Com conhecimento:
 Saudaço, SA
 Diretores Técnicos das farmácias da RAA
 Delegados Regionais da ANF na RAA
 Ordem dos Farmacêuticos – RAA
 Ordem dos Médicos – RAA
 Ordem dos Médicos Dentistas - RAA

Exmo(a). Senhor(a)
 Aos Serviços de Saúde da Região Autónoma dos
 Açores

Vossa referência	Vossa comunicação de	Nossa referência	Angra do Heroísmo
N.º:		N.º: DRS-Sai/2013/2937	
Proc.:		N.º Proc.: DRS-DSCS/2011/286	11-06-2013

Assunto: Aquisição/ compra de vinhetas identificativas do local de prescrição

Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência do nosso ofício DRS-Sai/2012/2857, de 06.06.2013, vimos, por este meio, informar Vexas que, a partir da presente data, devem proceder à requisição/ compra de vinhetas identificativas do local de prescrição, as quais encontram enquadramento nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10º da Portaria 79/2012, de 12 de julho.

Os procedimentos para a aquisição/ compra têm as mesmas regras transmitidas para a aquisição/compra das vinhetas dos prescritores, isto é, no âmbito do Serviço Regional de Saúde, devem ser realizadas pelos elementos designados pelas unidades de saúde, através do Portal de Vinhetas e Receitas.

No que concerne ao exercício de privada, ficam os/as prescritores/entidades privadas responsáveis pela aquisição/compra das respetivas vinhetas.

A aposição das vinhetas supra referidas, tal como acontece para as vinhetas do prescritor, é obrigatória a partir do dia 1 de julho de 2013, em todas as receitas pré-impressas (manuais).

Aproveitamos a oportunidade para recordar que as vinhetas relativas ao local de prescrição diferem de cor, sendo que aquelas que estão previstas no n.º 1 do anexo III da portaria acima mencionada são de cor azul, enquanto as previstas no n.º2 do mesmo anexo são de cor verde e deverão ser utilizados apenas nos casos de regime de comparticipação de medicamentos para pensionistas.

Com os melhores cumprimentos,

Armando Leal Almeida
 O Diretor Regional

Armando Leal Almeida

Ana Madruga da Costa

Ana Madruga da Costa
 Diretora de Serviços de
 Cuidados de Saúde

DSCS/AM

